

Resolução n.º 066/CONDIR, de 28 de novembro de 1997.

Regulamenta sobre Estágio Curricular para cursos profissionalizantes em nível médio na UNIR.

O Presidente do Conselho Diretor (CONDIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:


- Convocação da 75ª sessão ordinária de 28.11.97;
- Falta de quorum para sua realização;
- Parecer 012/97 do Relator,

**RESOLVE “ad referendum”:**

<input type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 06/01/98
<input checked="" type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por:	Sessão Extraordinária 23ª	
Ass:	Márcia Regina Silva da Cruz	
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

Art. 1º - Regular o Estágio Curricular para cursos profissionalizantes em nível médio na UNIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

  
OSMAR SIENA  
Presidente

Anexo a Resolução 066/CONDIR, de 28 de novembro de 1997  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES EM NÍVEL MÉDIO NA UNIR**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O estágio curricular realizado na UNIR de nível médio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O estágio curricular tem como objetivo oportunizar ao aluno regularmente matriculado em curso profissionalizante de nível médio, a realização de atividades práticas em situações reais de trabalho, que sejam compatível com sua formação profissional que envolve o conhecimento tanto de competência técnica-científica quanto de compromisso político-social.

**§ Único** - Para consecução do objetivo previsto neste artigo, o estágio deve ser viabilizado pela DIPEX para atender as unidades solicitantes, em articulação com as escolas públicas profissionalizantes de nível médio, para que não haja prejuízo das atividades acadêmicas curriculares do aluno.

**CAPÍTULO III  
DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 3º** - O estagiário firmará Termo de Compromisso com a UNIR, através do qual se obrigará as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da unidade solicitante.

**Art. 4º** - A UNIR providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o Art. 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982.

**§ Único** - O termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto n.º 87.497/82, constitui comprovante da inexistência de vínculo empregatício para a realização do estágio.

**CAPÍTULO IV  
DA BOLSA**

**Art. 5º** - O tempo de duração da Bolsa-Auxílio será no mínimo de seis meses e no máximo de um ano.

**Art. 6º** - Mensalmente, até o 5º dia útil, será efetuado o pagamento da Bolsa-Auxílio aos estagiários, através de crédito em conta corrente.

**Art. 7º** - Semestralmente ou Anualmente, a UNIR emitirá aos estagiários, comprovante de rendimento necessários à declaração do Imposto de Renda.

**Art. 8º** - Qualquer irregularidade que venha a ocorrer na unidade solicitante, deverá ser informada à DIPEX para suspensão imediata do estágio e, automaticamente, da Bolsa-Auxílio.

**§ Único** - O valor da Bolsa-Auxílio a ser paga ao aluno estagiário será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais.

a) para que o estagiário possa fazer jus a Bolsa-Auxílio, deverá ser observada a jornada de 20 horas semanais, em horário de funcionamento da UNIR.



## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 9º** - O estudante para candidatar-se a estágio na UNIR deve frequentar, efetivamente um dos quatro últimos semestres do curso profissionalizante de nível médio.

**Art. 10** - Somente poderá candidatar-se a estágio o estudante que obtiver rendimento acadêmico satisfatório no curso profissionalizante de nível médio.

**§ Único** - O estagiário não poderá ter qualquer vínculo empregatício com outra instituição e nem poderá acumular outro tipo de Bolsa-Auxílio.

## **CAPÍTULO VI**

**Art. 11** - Compete a unidade solicitante:

- a) Informar à DIPEX a quantidade de oportunidades de estágios oferecidos, especificando local e horário dos estágios, bem como atividades a serem desenvolvidas;
- b) acompanhar o estágio propiciando experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas linhas de formação;
- c) encaminhar à PRAD, mensalmente, as relações de pagamento da Bolsa-Auxílio aos estagiários;
- d) encaminhar, mensalmente, à DIPEX a folha de frequência dos estagiários.
- e) autorizar o Supervisor visitar a unidade, com vistas à verificação "*in loco*" do desenvolvimento do Estágio.

**§ Único** - somente poderão receber estagiários as unidades que venham a contribuir para a capacitação profissional do aluno, adequando às atividades exercidas com as áreas do curso profissionalizante de nível médio.


- a) o número de estagiários não poderá ser superior a 20% ( vinte por cento) da lotação da unidade e deve proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
- b) para efeito do disposto no item anterior, será considerada a lotação aprovada para cada unidade onde se realizar o estágio.

**Art. 12** - Compete à DIPEX:

- a) Fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio na unidade, quando por ela solicitado;
- b) Articular com a Escola que oferece curso profissionalizante de nível médio, que indique um Supervisor de Estágio, no que diz respeito ao aspecto didático-pedagógico;
- c) Solicitar ao Supervisor o preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Estágio trimestralmente, assinando-o conjuntamente;
- d) comunicar à unidade de lotação do estagiário, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na sua situação acadêmica e que o impossibilite de prosseguir o estágio;
- e) expedir o Certificado de Estágio quando o aluno obtiver aproveitamento satisfatório.
- f) nos períodos de férias escolares cabe a DIPEX estabelecer a jornada de estágio em comum acordo entre o estagiário, a unidade solicitante e a escola de profissionalizante de nível médio

## **CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 13** - O desligamento do estágio ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
  - b) "ex-offício", no interesse da UNIR, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
  - c) a pedido do estagiário;
  - d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- 



- e) pelo não comparecimento à unidade onde se realizará o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- f) pela interrupção do curso.

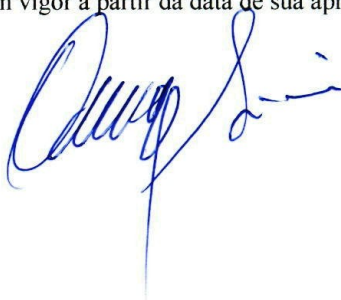
#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - A DIPEX deverá transmitir às unidades interessadas as normas constantes neste Regulamento, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

**Art. 15**- Compete ao Reitor autorizar a realização dos estágios de que trata este Regulamento.

**Art. 16** - Os casos omissos serão apreciados pela DIPEX e submetidos à decisão do Reitor.

**Art. 17** - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Alvaro L. S.', is positioned below the text of Article 17. The signature is fluid and cursive, with a long vertical stroke extending downwards from the bottom of the signature.